



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 002/2017/2017

Assunto: "DEFINE O VALOR DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 06/02/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

MENSAGEM Nº 002/GB/2017.

Em, 02 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 002/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supra citado, que “Define o valor da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor do Município São Miguel do Guaporé/RO.”

O presente projeto visa regulamentar o pagamento de pequenos valores de créditos oriundos de processos judiciais, buscando atender a legislação constitucional federal.

A matéria é de competência legislativa concorrente, ou seja, cabe os Entes Federados estabelecerem critérios para tais pagamentos.

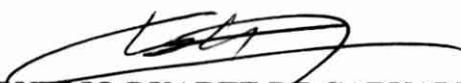
Uma vez estabelecidos estes critérios, os mesmos valerão para os Poderes Executivo, Legislativo e para administração indireta.

A fixação do Pequeno Valor para o Município não poder ser inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social – INSS, vem do texto constitucional, já supra citado.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a aprovação do presente projeto em regime de urgência;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

São Miguel do Guaporé/RO, em 01 de fevereiro de 2017.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ex.Sr.

Ismael Crispin

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO
E-Mail – gabinetesmg@gmail.com - CNPJ 22.855.167/0001-77
AV. São Paulo. 1480-Bairro Cristo Rei – CEP: 76932-000
Fone /Fax(69) 3642-2201/2200- São Miguel do Guaporé / RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Projeto de Lei N.º 002/2017.

De 01 de fevereiro de 2017.

“Define o valor da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor do Município São Miguel do Guaporé/RO.”

O Sr. **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto artigo 100, § 3º da Constituição Federal, vem à CÂMARA MUNICIPAL, propor o seguinte Projeto de Lei:

LEI:

Art. 1º Para fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de Pequeno Valor, no âmbito do Município, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§ 1º Para efeitos deste artigo deverá ser considerado de pequeno valor o débito total da condenação por ação judicial, sendo vedado o fracionamento, repartição ou quebra por credor ou substituído;

§ 2º É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput*;

§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório;

§ 4º É facultado ao exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei;

§ 5º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica total quitação do crédito exequendo.

§ 6º O valor estipulado no *caput* deste artigo será anualmente corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do Governo Federal.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor independe de precatório e será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de mandado judicial à Secretaria Municipal de administração e Fazenda, instruído com certidão

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO
E-Mail – gabinetesmg@gmail.com - CNPJ 22.855.167/0001-77
AV. São Paulo. 1480-Bairro Cristo Rei – CEP: 76932-000
Fone /Fax(69) 3642-2201/2200- São Miguel do Guaporé / RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

expedida pelo Cartório ou Secretária, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo, a liquidez e a exigibilidade da obrigação.

§ 1º Na hipótese do § 4º do artigo 1º desta Lei, o requerimento será também instruído com a renúncia expressa, pelo credor, do excedente do pequeno valor, apurado na data do pagamento;

§ 2º Constatada a regularidade formal e material da requisição a Secretaria passará para o Departamento Jurídico do Município, tomar as devidas providências.

Art. 3º A SEMADF e a SEMUP deverão prever anualmente reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor devidamente atualizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, em 02 de fevereiro de 2017.


Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 002/2017 que "Define o valor da requisição de pequeno valor do Município de São Miguel do Guaporé", temos a dizer o seguinte:

As requisições de pequeno valor (RPV) são requisições feitas ao ente público (União, Estado, Município, suas autarquias ou fundações) para pagar quantia certa, em virtude de uma decisão judicial definitiva e condenatória, que possibilita à pessoa vitoriosa receber o crédito da condenação independentemente da expedição de precatório.

O valor mínimo da RPV é o do maior benefício do regime geral de previdência social (Constituição da República, art. 100, §§ 3º e 4º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, § 12, I E II).

Se a entidade pública devedora de precatório não editou a sua lei de pequeno valor, será considerado pequeno valor nos Estados e Distrito Federal o referente a 40 (quarenta) salários mínimos; nos Municípios, será considerado pequeno valor o montante de 30 (trinta) salários mínimos, conforme ADCT, ART. 87, I E II; ART. 97, § 12, I E II.

No âmbito federal, o débito de pequeno valor para ser pago independentemente da expedição de precatório atinge até 60 (sessenta) salários mínimos. (Lei 10.259/2001, art. 17, § 1º

No caso o projeto *sub examen* postula a redução deste valor para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reajustáveis anualmente pelo IPCA, que no caso é superior ao maior benefício do regime geral de previdência social, que hoje corresponde a **R\$ 5.189,82**.

Assim sendo, considerada a possibilidade legal e a atual conjuntura política e econômica do país, a medida é



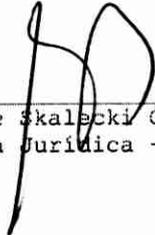
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

plausível e oportuniza economia aos cofres públicos, já que muitos credores podem optar por renunciar ao excedente a RPV para antecipar o recebimento de seus créditos mais rapidamente.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao pleito.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 08 de fevereiro de 2017.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 005/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 08 de fevereiro de 2017.

Ao Sr. Adilson dos Santos Moreira
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 002/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 002/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Telo dos Santos
Setor – Legislativo

REÇEBIDO
EM...08...102...2017





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 006/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 08 de fevereiro de 2017.

Ao Sr. Marco Antonio Ferreira
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 002/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 002/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 08/02/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2017, “Define o valor da requisição de pagamento de Pequeno Valor do Município de São Miguel do Guaporé-RO”.

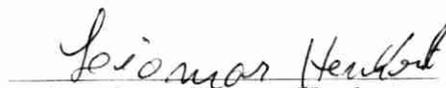
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Contrário***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de março de 2017.

Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Selma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

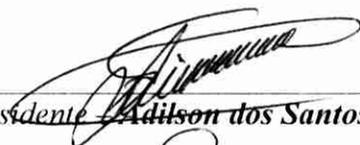
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2017, “Define o valor da requisição de pagamento de Pequeno Valor do Município de São Miguel do Guaporé-RO”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Contrário***.

É o Parecer.

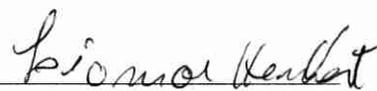
Sala das Sessões, 02 de março de 2017.



Presidente – Adilson dos Santos Moreira



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Liomar Henkert